

**CONTRATO n.º: xx/2013**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXX

**Pregão Eletrônico n.º: 03/2013**

**PROCESSO N.º: 145/2013**

**OBJETO:** Cloro Gás Cl<sup>2</sup> a 99,5% - Aquisição.



Fls. 1/3

## **CONTRATO N.º XX/2013**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ” e “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.”**

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr. Adilson Steiner, RG 21.812.421-1 e CPF 142.180.188-47 e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** cadastrada no CNPJ sob o n.º XXXXXX e Inscrição Estadual n.º XXXXXXXX, com endereço a rua XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXX e CPF n.º XXXXXX, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Fornecimento parcelado, conforme as necessidades do SAAE de Porto Feliz, de até 11.700 (onze mil e setecentos) quilos de Cloro Gás Cl<sup>2</sup> a 99,5%. Conforme especificações técnicas contidas no item 1. Do Objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA**

A CONTRATADA fornecerá o produto de que trata a Cláusula Primeira, parceladamente, de acordo com as necessidades da divisão competente, a partir do recebimento do Pedido de compra.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação.
- Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de 24 horas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA**

O material deverá ser entregue, descarregado e armazenado, na Estação de Tratamento de Água, junto a Seção de Recursos Materiais e Patrimônio, sito na Rua Cardoso Pimentel, n.º 970, B.º Residencial Bepim, Porto Feliz, SP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido, conforme normas de segurança e outras determinadas por esta Autarquia, atendendo as necessidades do Setor de Tratamento de Água, sendo que os pedidos não serão inferiores a 900 (novecentos) quilos por remessa, observando-se ainda demais especificações e determinações elencadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2013 e Processo n.º 145/2013, que originou este termo de contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA: DO COMPLEMENTO**

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2013 e Processo originário da contratação, assim como a Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

##### **I. DO CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativa ao fornecimento, devidamente atestada e visada pelo Órgão de Suprimentos da CONTRATANTE;

**CONTRATO n.º: xx/2013**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXX

**Pregão Eletrônico n.º: 03/2013**

**PROCESSO N.º: 145/2013**

**OBJETO:** Cloro Gás Cl<sup>2</sup> a 99,5% - Aquisição.



Fls. 2/3

- b) Receber o material, procedendo a verificação de sua qualidade, armazenando-o em instalações adequadas, quando necessário;
- c) Informar a CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas no fornecimento do material ou na prestação dos serviços.

## **II. DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto ora licitado nos quantitativos, locais e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2013 que originou o presente contrato.
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento do fornecimento;
- d) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização do material que está sendo fornecido;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução no fornecimento, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- f) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda a ser realizada, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc., correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ XXXXX (XXXXXX) por quilo do produto, conforme consta na Clausula Primeira: Do Objeto, até o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX), conforme proposta, sendo estes valores fixos e irrevogáveis.

### **CLAUSULA SETIMA: DO VALOR**

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, o valor unitário multiplicado pela quantidade licitada, ou seja, R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através do Banco XXX, Agência n.º. XXXX, Conta Corrente n.º XXXX, em nome da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de atos ou omissões praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até o término do fornecimento do objeto, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como, a interrupção do objeto licitado pela CONTRATANTE, conforme prevê o *item 12.4* do Edital do Pregão Eletrônico 03/2013 que originou este termo de contrato.

**CONTRATO n.º: xx/2013**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX**

**Pregão Eletrônico n.º: 03/2013**

**PROCESSO N.º: 145/2013**

**OBJETO:** Cloro Gás Cl<sup>2</sup> a 99,5% - Aquisição.



Fls. 3/3

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA CONTRATUAL**

I - Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;

II - Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:

- a) O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor do material em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e a CONTRATADA excluída do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.
- b) O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

III - Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada;

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 - Divisão Técnica, Categoria: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, Funcional: 17.512.0010.2.051 - Manutenção da Unidade, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, fonte de recursos: Tesouro.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, XX de Março de 2013

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz**  
**Contratante**

**Contratada**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_